



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### EDITAL N.º 02/2022

Edital do processo de eleição dos representantes da sociedade civil, mandato 2022/2024, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/Piracicaba

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA - CMDCA no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal N° 6.246, de 03/06/2008, alterada pela de N° 6.597, de 24/11/2009, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Piracicaba, torna público o Processo de Eleição dos representantes da Sociedade Civil para a composição deste colegiado, gestão biênio 2022/2024, de acordo com as disposições deste Edital.

### O OBJETO

**Art. 1º.** Constitui objeto deste edital o processo de Eleição de 14 representantes da Sociedade Civil, sendo 7 titulares e 7 suplentes, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos das crianças e dos adolescentes, estando devidamente registradas no CMDCA para o exercício da gestão do biênio 2022/2024 no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sito à Rua Joaquim André, n° 895 – Piracicaba, SP.

### DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Art. 2º.** O CMDCA constitui-se em um importante fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, a partir da corresponsabilidade dos Poderes Públicos e da Sociedade Civil, em face da efetivação dos direitos sociais do cidadão, bem como o atendimento dos mesmos no Município de Piracicaba, através de políticas básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outros, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária.

**Art. 3º.** O CMDCA é composto por 14 (catorze) membros titulares, sendo 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil e 07 (sete) membros representantes do poder público do Município de Piracicaba, conforme dispõe o art. 112 e seus incisos da Lei Municipal n.º 6.246/2008 e sua alteração.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*  
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

## DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 4º.** O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída por 04 (quatro) conselheiros, designados em reunião ordinária do CMDCA e devidamente publicado em diário oficial do município.

1. Rosimeire aparecida Bueno Jorge
2. Nair Fujita Paulino – Presidente Comissão Eleitoral
3. Beatriz Beig
4. Paulo Roberto Costa

**Art. 5º.** A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- Garantir a lisura no processo de eleição para a composição dos representantes da Sociedade Civil do CMDCA;
- Dirigir e acompanhar a realização da Assembleia Geral, até o final dos trabalhos;
- Referendar o credenciamento dos participantes no processo eleitoral;
- Fazer publicar em imprensa local de ampla visibilidade a relação dos eleitos;
- Julgar as impugnações dos candidatos;
- Deliberar sobre a validade ou anulação do voto;
- Dirimir as dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste Edital;
- Homologar os resultados finais, elaborando Ata da Assembleia Geral, que deverá ser assinada por todos os componentes da Comissão Eleitoral, após o término do processo de apuração.

## DOS CONVOCADOS

**Art. 6º.** Ficam convocadas todas as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas e inscritas no CMDCA há no mínimo 2 (dois) anos, a participar do Processo Eleitoral de 7 representantes titulares e 7 representantes suplentes para composição desse colegiado na gestão 2022/2024.

**Art. 7º.** Cada OSC devidamente habilitada conforme descrito no art. 6º poderá indicar um candidato para compor o colegiado e/ou um delegado para participar da votação.

**Parágrafo único.** A OSC que tiver seu representante eleito para composição do colegiado fica obrigada a promover as condições necessárias para a efetiva participação deste, no exercício da função de conselheiro (titular ou suplente), no CMDCA/Piracicaba durante o exercício 2022/2024.

## DAS INDICAÇÕES DOS CANDIDATOS E DELEGADOS

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 8º.** As OSCs devidamente habilitadas nos termos desse edital poderão indicar um único candidato, que seja vinculado a organização, maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP, com atuação efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente para concorrer a esse pleito.

**Art. 9º.** Todas as OSCs certificadas pelo CMDCA deverão indicar um único delegado vinculado a organização que seja maior de 18 (dezoito) anos, residente e domiciliado em Piracicaba/SP.

**Art. 10.** Deve se entender por vinculado a OSC a pessoa que tenha sido eleita e empossada por Assembleia para exercer cargo na sua diretoria, bem como funcionário da equipe técnica, ou funcionário que atue de forma efetiva na área de garantia dos direitos da criança e do adolescente com vínculo empregatício na organização.

**Art. 11.** Não poderá ser indicado como representante de OSC, pessoa que ocupe cargo eletivo, emprego público, cargo ou função de confiança, na administração pública do Poder Executivo e Legislativo.

**Art. 12.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA.

### DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS E DELEGADOS

**Art. 13.** As inscrições, tanto para delegados quanto para candidatos, deverão ser realizadas no período de **19 de setembro a 28 de setembro de 2022**, das **08h30min às 11h30min** e das **13h30min às 16h30min**, na Casa dos Conselhos, localizada a Rua Joaquim André, nº 895, Centro, nesta cidade e Estado, exceto feriados, sábados e domingos.

**Art. 14.** Para as inscrições de candidatos e delegados as OSCs deverão apresentar o(s) Formulário(s) (anexo), devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo seu presidente, inclusive na forma digital acompanhado de carimbo ou assinatura digital da Instituição, além das cópias da CNH ou RG e CPF, comprovante de residência e ata de fundação da OSC.

**§1º.** A Comissão de Eleição realizará análise para verificar se as entidades inscritas se enquadram nos critérios estabelecidos, pelo **Art. 6º** desse edital, e emitirá parecer deferindo ou indeferindo a solicitação, assinada por dois membros da Comissão de Eleição.

**§2º.** Fica vedado ao membro da Comissão de Eleição da Sociedade Civil, a análise e emissão de parecer da OSC que representa.

**§ 3º.** O deferimento ou indeferimento do Formulário de Inscrição, será comunicado via e-mail para a OSC concorrente, com as justificativas em caso de indeferimento.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**§4º.** Das inscrições indeferidas, caberão um único recurso no prazo de 1(um) dia útil, da data do recebimento do comunicado do indeferimento, através de ofício a ser protocolado na Secretaria do CMDCA, tendo a Comissão Eleitoral o mesmo prazo para respondê-los.

**§5º.** A Comissão de Eleição publicará no Portal dos Conselhos, a relação das OSCs habilitadas a votar e a serem votadas, enviando convocação para participação na Eleição, via e-mail.

**§6º.** Caso o número de candidatos seja inferior a 14 (catorze), o prazo para inscrições e demais fases desse pleito poderá ser alterada pela Comissão Eleitoral que encaminhará a devida publicação no Diário Oficial do Município.

### DO LOCAL, DIA E HORÁRIO DA VOTAÇÃO

**Art. 15.** A eleição dos representantes das OSCs, para o mandato de Conselheiro no CMDCA será realizada no dia 07 de outubro de 2022, as 09h00 para chegada (credenciamento) dos delegados, as 09h15m para primeira convocação e as 9h30m início do processo de eleição – na SMADS, sito a Rua: Monsenhor Manoel Francisco Rosa nº 900-Centro nesta cidade e Estado.

**§1º** No ato do credenciamento será obrigatória a apresentação de documento de identificação (RG ou CNH) dos delegados.

### DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

**Art. 16.** A eleição se dará por voto direto e secreto entre os Delegados devidamente inscritos.

**Parágrafo único** O local definido para a votação será especialmente preparado pela Comissão Eleitoral e equipe de apoio, contendo urna lacrada, espaço reservado para votação e demais materiais e equipamentos necessários para o pleito.

**Art. 17.** A Assembleia será instalada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em primeira convocação as 9h00min, das OSCs credenciadas e inscritas, com início do processo eleitoral as 9h15min, sendo que após esse horário, a organização, mesmo que inscrita, não poderá participar do processo eleitoral.

**Art. 18.** Após ser instalada a Assembleia, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura das disposições sobre o processo de eleição descritas nesse edital.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*  
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 19.** Após a leitura das normas estabelecidas para o processo de eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral será denominado Presidente da Assembleia e nomeará um secretário e dois receptores de votos para composição da mesa, entre os membros da comissão eleitoral; representantes do poder público.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a mesa receptora de votos, cônjuges e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos.

**Art. 20.** O Presidente da Assembleia anunciará os nomes dos candidatos e suas respectivas OSCs.

**§1º.** Após o anúncio dos candidatos será realizada uma apresentação individual de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos candidatos inscritos.

**§2º.** A Eleição será secreta, com cédulas rubricadas pelo Presidente da Assembleia e entregue a cada delegado das OSCs.

**§3º.** Na Cédula Eleitoral, que será utilizada para votação, constará em ordem alfabética nome da pessoa indicada e da OSC correspondente.

**§4º.** Na frente do nome do candidato haverá um espaço quadriculado onde o delegado deverá assinalar com um X o seu voto.

**§5º.** Cada organização, a partir de seu delegado habilitado, poderá votar uma única vez, em até 03(três) candidatos.

**§ 6º.** A cédula será dobrada em duas partes e colocada na urna eleitoral.

**Art. 21.** Fica vedada qualquer manifestação dos integrantes da mesa que interfira na opção do eleitor.

**Art. 22.** Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa poderá intervir no funcionamento dos trabalhos.

**Art. 23.** O local de votação será fiscalizado pelos membros da Comissão Eleitoral.

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**Art. 24.** Concluída a votação, a Comissão Eleitoral iniciará o trabalho de apuração dos votos, lavrando-se em ata circunstanciada a qual será assinada pelo Presidente da Assembleia e pelos integrantes da mesa.

**§1º.** Serão anulados os votos que contiverem mais de 3 (três) candidatos assinalados, e/ou com rasura.

**§2º.** Serão considerados eleitos como Conselheiros TITULARES os 7 (sete) representantes das OSCs que obtiverem maior número de votos, ficando os demais como SUPLENTEs, pela ordem de classificação de votos.

**§3º.** Ocorrendo igualdade de votos, estabelece-se, como critério de desempate, que terá prioridade a OSC mais antiga, pela data da fundação.

**§4º.** Encerrada a apuração, o Presidente da Assembleia proclamará o seu resultado, determinando a publicação do mesmo no Portal dos Conselhos, bem como sua afixação na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA.

### DO MANDATO

**Art. 25.** O mandato do CMDCA pertencerá ao Conselheiro eleito como representante da OSC inscrita no Conselho.

**§1º.** Caso o conselheiro representante da Sociedade Civil se desligue da OSC pela qual foi indicado, deverá ser substituído por um suplente, de acordo com a ordem relacionada ao número de votos obtidos.

**§2º.** Os conselheiros da Sociedade Civil que vierem a ocupar cargos na Administração Pública Municipal, no Poder Executivo e Legislativo perderão o mandato e serão substituídos por um suplente.

**§3º.** A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada, conforme art. 89 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§4º.** O conselheiro eleito compromete-se a participar efetivamente de toda ação conselheira a saber: reuniões ordinárias mensais, reuniões extraordinárias conforme demanda, reuniões de comissões, visitas às OSCs, eventos comemorativos e de formação continuada.

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

**§5º.** O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao CMDCA será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única reeleição, devendo-se submeter a um novo processo eleitoral, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.

### **DA NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ELEITOS**

**Art. 26.** Concluída a eleição, o CMDCA encaminhará ao Senhor Prefeito Municipal a ata da Assembleia, contendo os nomes das OSC's e seus respectivos representantes, titulares e suplentes, eleitos pela Plenária, para nomeação por decreto, juntamente com os representantes indicados pelo poder público.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral durante o processo de eleição poderá solicitar quaisquer informações e/ou documentos caso entenda necessário.

**Art. 28.** A inscrição de candidatos conforme descrito no art. 25 e §4º, implica na aceitação, por parte do(a) candidato(a) e da OSC que o indicou, de todas as normas e condições previstas neste Edital, no Regimento Interno e Legislação que rege o tema.

**Art. 29.** Os conselheiros eleitos serão imediatamente empossados e assumirão o mandato a partir do dia 22 de outubro de 2022.

**Art 30.** Este Edital foi aprovado na reunião ordinária de 09 de setembro de 2022 e entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 09 de Setembro de 2022.

**Mariana Cristina Luciano Gomes**  
**Presidente**

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*  
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

#### FICHA DE INDICAÇÃO DE CANDIDATO

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail da OSC:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a OSC:		
Data da Fundação da OSC:		

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

Eu, \_\_\_\_\_ RG  
nº. \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, indico como candidato(a) a  
conselheiro de direito do CMDCA a pessoa acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo  
(funcionário ou diretor) com esta OSC desde \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente e de  
acordo em dispensar o funcionário no seu horário de trabalho, sempre que necessário, para o  
desenvolvimento de atividades no CMDCA.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Presidente

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*  
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

### PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

#### FICHA DE INDICAÇÃO DE DELEGADO

Nome do Candidato:		
Data Nascimento:		
Documentos:		
RG:	CPF:	
Endereço:		
Bairro:		
Município:	Estado:	CEP:
Telefone:	Celular:	
E-mail da OSC:		
Instituição que representa:		
Profissão / Cargo:		
Tempo de vínculo com a OSC:		
Data da Fundação da OSC:		

\_\_\_\_\_

Assinatura do delegado

Eu, \_\_\_\_\_ RG  
nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, indico como delegado(a) a pessoa  
acima inscrita, confirmando que a mesma tem vínculo (funcionário ou diretor) com esta OSC desde  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_. Declaro estar ciente e de acordo em dispensar o funcionário no seu  
horário de trabalho, para comparecer no dia da eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Presidente

*“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”*  
art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.